

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.108, de 25 de março de 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CD/22160.93602-00

EMENDA N°, de 2022

Modifique-se o §3º do art. 75-C que consta no art. 6º da MP 1108/2022, nos seguintes termos:

Art. 6º
“Art. 75-C

.....
§ 3º O reembolso das despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese do empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato será definido por meio de negociação coletiva.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 75-C, previsto no art. 6º, da Medida Provisória, elimina a definição explícita de que deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho especificação das atividades a serem desenvolvidas pelo empregado na modalidade de teletrabalho e também acrescenta §3º a esse dispositivo, para eximir o empregador de responsabilidade quando do retorno ao trabalho presencial, em relação às despesas do empregado que realizava suas atividades em localidade distinta. Ocorre que esse parágrafo abre possibilidades de fraude na relação, em prejuízo do trabalhador.

Diante do exposto, deve ser remetida a responsabilidade das condições de retorno ao trabalho para previsão em instrumento negocial.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**

Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221609360200>

* C D 2 2 1 6 0 9 3 6 0 2 0 0 *